



PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA RURAL, COMUNIDADE RURAL SANTA RITA DE CÁSSIA, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura pública destinada ao lazer, convivência social e utilização comunitária na comunidade rural Santa Rita de Cássia, no Município de Montes Claros/MG. Atualmente, a área destinada à Praça Santa Rita Rural consiste em terreno vago, sem urbanização e desprovido de equipamentos públicos voltados ao uso coletivo, situação que limita as opções de recreação, permanência e integração social da população local.

A execução da obra visa transformar o espaço em ambiente urbano planejado, acessível e adequado ao convívio comunitário, contemplando pavimentação, áreas verdes, mobiliário urbano e demais estruturas previstas no projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A intervenção também contribuirá para a valorização urbanística da região, melhoria das condições de uso do espaço público e ocupação qualificada da área atualmente sem utilização efetiva.

Ademais, o empreendimento já dispõe de viabilidade técnica para execução, contando com projeto arquitetônico e paisagístico, detalhamentos construtivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas elaboradas com base nos referenciais oficiais do SINAPI e SICOR, assegurando maior segurança técnica, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a construção da Praça Santa Rita Rural configura-se como investimento de relevante interesse público e impacto social, proporcionando à população da comunidade rural Santa Rita de Cássia espaço adequado para lazer, convivência social, recreação e melhoria da qualidade de vida.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item, código, quantidade e especificações:



ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SER	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA RURAL, COMUNIDADE RURAL SANTA RITA DE CÁSSIA

5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

- 5.1.** O prazo para a execução integral das obras e serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada.
- 5.2.** A Ordem de Serviço será expedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos após a assinatura do contrato.
- 5.3.** O local de execução da obra situa-se na comunidade rural Santa Rita de CÁSSIA, no Município de Montes Claros/MG, em área destinada à implantação da Praça Santa Rita Rural, conforme projetos, planilhas e demais documentos técnicos anexos ao presente processo.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1.** Condições de aceitabilidade do objeto deste Projeto Básico:
- a) **Provisoriamente:** ao término das obras, após a apresentação da medição final acompanhada do respectivo registro fotográfico, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade e preços constantes neste Projeto Básico. Este prazo de verificação não excederá 30 (trinta) dias.
- b) **Definitivamente:** decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo elaborado pela Fiscalização de Obras.
- 6.2.** O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades civis e ético-profissionais pela solidez e segurança da obra, nem invalidará qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos venha a formalizar em face de defeitos detectados posteriormente, dentro dos prazos legais.
- 6.3.** Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis ou desconformes com os projetos aprovados, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital, sem prejuízo da obrigação de refazer o serviço às expensas da Contratada.



7. VIGÊNCIA

- 7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2.** O prazo de vigência estabelecido no item anterior abrange o período destinado à execução das obras, o recebimento provisório e o prazo regulamentar para o recebimento definitivo do objeto.
- 7.3.** Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, bem como pelo pagamento de taxas, impostos, fretes e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Projeto Básico.
- 8.2.** Executar as obras em estrita observância aos Projetos e ao Memorial Descritivo e às normas técnicas da ABNT, assegurando a qualidade dos materiais e serviços prestados.
- 8.3.** Providenciar, antes do início das obras, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, referente ao objeto contratado.
- 8.4.** Manter no local da obra pessoal técnico qualificado e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, responsabilizando-se integralmente pela segurança do trabalho e sinalização da área.
- 8.5.** Indenizar o Município de Montes Claros ou terceiros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, seja por culpa ou dolo.
- 8.6.** Garantir acesso à Fiscalização a todas as frentes de trabalho, com fornecimento das informações necessárias e submissão de materiais e serviços a testes sempre que solicitado, nos casos em que apresentem indícios de desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.
- 8.7.** Manter o canteiro de obras organizado e providenciar, ao final da execução, a limpeza completa da área e a destinação correta de entulhos e resíduos, conforme a legislação ambiental vigente.
- 8.8.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do



sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Expedir a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início dos trabalhos, após o cumprimento de todas as formalidades contratuais.
- 9.2.** Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro do cronograma previsto, incluindo a garantia de acesso ao local da obra.
- 9.4.** Notificar a Contratada, por escrito e de forma tempestiva, sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Analisar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que observadas as condições deste Projeto Básico e a regularidade documental da empresa.
- 9.6.** Rejeitar todo e qualquer serviço que apresente defeito, imprecisão ou que esteja em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.
- 9.7.** Proceder as retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente:
 - a) ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidente sobre a execução da obra ou prestação do serviço;
 - b) Imposto sobre a Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.603 (Montes Claros/MG).
- 9.8.** A fiscalização exercida pelo Município não exime, não diminui e nem altera a responsabilidade integral da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações e pela qualidade técnica da obra.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:		Secretaria de Serviços Urbanos						
Class. Inst.	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021501	15	541	00049	1	12	449051010000	2710 - Transferência Especial dos Estados	28967



10.1. Os recursos destinados à execução do objeto deste Projeto Básico são oriundos de saldo de emendas parlamentares estaduais, na modalidade de transferência especial do ano de 2023, devidamente incorporado ao orçamento municipal vigente. A seguir, são apresentados os números das emendas recebidas no exercício financeiro de 2023: 118367, 118368, 115000, 115001, 119874, 118151, 118653, 114742, 112741, 119918, 117704, 117235 e 116437.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de seu servidor Tatiana Silva Braga, portador da matrícula 922848-6/1 e inscrito no CPF sob o nº 095.074.956-73, tendo como fiscal suplente o servidor João Marcos Santos Tolentino, portador da matrícula nº 9828443/1 e inscrito no CPF sob o nº 103.690.916-63.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da execução das obras, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Fiscalização.

12.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por medição dos serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor medido;
- b) Registro fotográfico atualizado que comprove a evolução física da obra correspondente à medição pleiteada.

12.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade (CNDs) vigentes, sob pena de retenção do pagamento:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

12.4. Caso o Servidor responsável identifique qualquer divergência, erro ou imprecisão na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, esta será devolvida à Contratada para as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido e passará a fluir novamente apenas a partir da reapresentação do documento devidamente sanado.



12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, correção monetária ou paralisação das obras.

12.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, após revisão da fiscalização, será objeto de ajuste e compensação nos pagamentos futuros ou cobrado diretamente da Contratada.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

13.2. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

13.3. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Subcontratação

14.1.1. A empresa vencedora poderá contratar profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para a execução de disciplinas específicas do objeto contratado, mediante subcontratação parcial.

14.1.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: execução de passeio/piso de concreto moldado in loco;

14.1.1.1.2. O somatório dos serviços subcontratados não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;

14.1.1.1.3. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a Contratante, pela integral execução do objeto contratado, bem como pela qualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas;



- 14.1.1.1.4. Todos os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos serviços das subcontratadas, serão realizados exclusivamente à Contratada, sendo vedado à Contratante efetuar qualquer pagamento direto a subcontratadas ou a terceiros;
- 14.1.1.1.5. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e quaisquer outras relacionadas às subcontratadas, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante essas empresas ou profissionais autônomos;
- 14.1.1.1.6. A subcontratação não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e os subcontratados;
- 14.1.1.1.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- 14.1.1.1.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando houver vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os dirigentes da subcontratada e os referidos agentes públicos, devendo tal proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.2. Justificativa da admissão da subcontratação

- 14.2.1.** A admissão da subcontratação parcial visa assegurar a ampla participação de empresas com competências complementares, possibilitando a formação de equipes técnicas multidisciplinares qualificadas para a execução do objeto contratado, bem como conferir à Contratada a flexibilidade necessária para atender às diversas especialidades técnicas exigidas, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Contratante.

14.3. Da vedação a participação de licitantes em regime de Consórcio

- 14.3.1.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e vulto financeiro compatível com a capacidade operacional das empresas que atuam individualmente no mercado. A vedação busca simplificar a gestão e



fiscalização contratual, evitando dificuldades relacionadas à apuração de responsabilidades e à administração do contrato, sem prejuízo à competitividade do certame

14.4. Vistoria e Declaração de Conhecimento

14.4.1. Fica facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica no local da obra, situado na comunidade rural Santa Rita de Cássia, devendo, em caso de não realização da vistoria, ser apresentada, juntamente à proposta de preços, Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais e dos projetos, assumindo o licitante a responsabilidade por eventuais erros de cotação decorrentes da negligência quanto às particularidades do terreno.

14.5. Exigência de garantia contratual

14.5.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.5.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.5.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

14.5.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.6. Justificativa da exigência de garantia contratual

14.6.1. Justifica-se a exigência de garantia contratual em razão da necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente considerando que o objeto envolve a execução de obra de engenharia com prazo de execução de seis meses e valor estimado de R\$ 248.797,09 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e nove centavos). A medida visa proporcionar maior segurança à Administração quanto à conclusão dos serviços contratados, à correção de eventuais falhas de execução e à reparação de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observando-se percentual moderado de 5% (cinco por cento), compatível com a complexidade e o vulto do empreendimento.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), tanto da empresa (Pessoa Jurídica) quanto de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física).



15.2. Caso a licitante ou seus responsáveis técnicos não possuam registro no Estado de Minas Gerais, deverão apresentar o respectivo visto no CREA-MG ou CAU-MG no ato da assinatura do contrato.

15.3. Da Capacitação Técnico-Profissional (Equipe Técnica):

15.3.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove a execução de obra de características similares às parcelas de maior relevância do objeto, compreendendo:

- 15.3.1.1. Execução de passeio em piso intertravado;
- 15.3.1.2. Execução de calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco;
- 15.3.1.3. Alvenaria de bloco de concreto cheio sem armação.
- 15.3.1.4. Alvenaria de bloco de concreto cheio com armação.

15.3.2. Da justificativa da Exigência de capacidade técnico-profissional

15.3.2.1. A execução do objeto envolve serviços de natureza técnica específica, cuja realização inadequada compromete diretamente a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da obra. Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência anterior em execução de passeio em piso intertravado, calçada ou piso de concreto moldado in loco e alvenaria de bloco de concreto cheio, com e sem armação, justifica-se pela interdependência dessas atividades e pelo impacto que cada uma delas exerce sobre o resultado do empreendimento.

Os pisos e calçadas compõem os principais elementos de circulação e uso do espaço, sendo diretamente expostos ao tráfego de pedestres e às intempéries, enquanto a alvenaria de bloco de concreto cheio constitui elemento estrutural e/ou de vedação cuja execução exige domínio técnico quanto ao assentamento, ao prumo, ao esquadro e, no caso da alvenaria armada, ao posicionamento e cobrimento adequado da armadura, de modo a garantir a capacidade resistente e a estabilidade do elemento construído. A diferenciação entre alvenaria com e sem armação decorre da distinção técnica entre essas duas modalidades executivas: a alvenaria armada demanda conhecimento adicional relacionado ao dimensionamento e à disposição das armaduras nos blocos, ao preenchimento adequado dos vazios (grauteamento) e à interface com elementos estruturais complementares, exigências que não se aplicam à alvenaria convencional sem armação.

Falhas em qualquer dessas etapas, seja por inadequação do traço ou cura do concreto, por erros no assentamento do piso intertravado, por deficiência no nivelamento e



amarração da alvenaria, ou por posicionamento incorreto das armaduras na alvenaria armada, geram patologias construtivas de difícil e onerosa correção, além de riscos à integridade física dos usuários e de terceiros.

A exigência fundamenta-se no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação de aptidão técnica proporcional à complexidade do objeto, vedando exigências excessivas, mas reconhecendo a necessidade de garantir que o responsável técnico já tenha demonstrado, em obra anterior, capacidade de executar os serviços essenciais do contrato com qualidade comprovada.

15.3.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de:

15.3.3.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto para atuar como Responsável Técnico, assegurando o acompanhamento e supervisão técnica necessária ao fiel cumprimento dos projetos.

15.3.3.2. 01 (um) Encarregado de Obras para permanecer no local em tempo integral durante o período de execução dos serviços.

15.4. Da Capacitação Técnico-Operacional (Empresa):

15.4.1. A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou registro/averbação no conselho profissional competente, quando houver, contendo informações suficientes que permitam a realização de diligências pela Administração, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância:

15.4.1.1. Execução de passeio em piso intertravado: 120 m²;

15.4.1.1.1. Justifica-se a exigência deste item por se tratar de um dos principais serviços de pavimentação da praça, responsável pela conformação das áreas de circulação de pedestres. Sua execução demanda conhecimento técnico quanto ao preparo da base, assentamento, nivelamento e compactação das peças, influenciando diretamente a durabilidade, segurança e funcionalidade do empreendimento. O quantitativo exigido corresponde a 30% do previsto na obra.

15.4.1.2. Execução de calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco: 6 m³;



15.4.1.2.1. Justifica-se a exigência deste item por constituir parcela de elevada relevância técnica e econômica da obra, sendo utilizado na execução dos passeios e áreas pavimentadas. O serviço requer experiência em concretagem, lançamento, acabamento e controle tecnológico, impactando diretamente a qualidade, resistência e vida útil da estrutura executada. O quantitativo exigido corresponde a 30% do previsto na obra.

15.4.1.3. Alvenaria de bloco de concreto cheio sem armação: 27 m²;

15.4.1.3.1. Justifica-se a exigência deste item por se tratar de serviço relevante para a execução dos elementos de vedação e/ou acabamento da praça, demandando conhecimento técnico quanto ao assentamento, nivelamento, prumo e esquadro das peças, de modo a garantir a estabilidade, o alinhamento e o acabamento adequado da alvenaria. Sua correta execução impacta diretamente a durabilidade e a qualidade estética e funcional do empreendimento. O quantitativo exigido corresponde a 30% do previsto na obra.

15.4.1.4. Alvenaria de bloco de concreto cheio com armação: 12m².

15.4.1.4.1. Justifica-se a exigência deste item por se tratar de serviço de maior complexidade técnica em relação à alvenaria convencional, exigindo conhecimento adicional quanto ao posicionamento, cobrimento e fixação da armadura, bem como ao preenchimento adequado dos vazios (grauteamento), de forma a assegurar a capacidade resistente e a estabilidade estrutural do elemento executado. Falhas nessa etapa comprometem diretamente a segurança e a durabilidade da obra. O quantitativo exigido corresponde a 30% do previsto na obra.

15.4.2. Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacitação técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se, para fins de habilitação, a apresentação de cópia da CTPS, contrato social, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, subscrita pelo profissional e pela licitante, assegurando que o profissional integrará a equipe técnica caso a empresa se sagre vencedora.

15.5. Da Capacitação Operacional (Empresa):

15.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que terá à sua disposição, na data do início das obras, os equipamentos e ferramentas necessários para a fiel execução dos serviços conforme as exigências técnicas constantes na planilha orçamentária e memorial descritivo.



16. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

- 16.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 248.797,09 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e nove centavos).
- 16.2.** O preço estimado foi calculado com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI e SICOR, com a aplicação de BDI de 24,66%, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão do TCU.
- 16.3.** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado.
- 16.4.** Os preços deverão ser reajustados com base na variação dos índices da FGV (Fundação Getúlio Vargas), utilizando-se o índice específico para Edificações (Coluna 35), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

P₀ = Preço inicial do contrato (ou valor da parcela a ser reajustada);

I₀ = Indicação data-base do orçamento estimado;

I_i = Indicação aniversário da data-base do orçamento estimado (12 meses);

17. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 17.1.** O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico e no Edital.
- 17.2.** O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de edificação cujos projetos permitem a determinação precisa das quantidades e custos.
- 17.3.** A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada da Planilha Orçamentária detalhada, utilizando-se obrigatoriamente o arquivo eletrônico (extensão .xlsx/.xls) disponibilizado pelo Município.
- 17.3.1.** É vedada qualquer alteração na estrutura, fórmulas ou programação da planilha modelo fornecida pela Administração.
- 17.4.** A licitante deverá indicar os preços unitários e o preço global proposto, bem como a composição detalhada do seu BDI e dos Encargos Sociais.



- 17.4.1.** O BDI proposto poderá ser diferente do referencial da Prefeitura, desde que devidamente justificado e dentro dos limites de razoabilidade aceitos pelos Órgãos de Controle.
- 17.4.2.** Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao preço unitário fixado na planilha orçamentária referencial.
- 17.5.** A proposta deverá ser enviada conforme as regras do portal eletrônico utilizado para a licitação. Caso solicitado, o arquivo digital da planilha (formato .xlsx) deverá ser inserido no sistema ou encaminhado via meio digital indicado no Edital.
- 17.6.** Deverão ser anexadas à proposta todas as declarações exigidas no Edital, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

Montes Claros, 5 de agosto de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO

ORDENADOR

Rafael Aparecido Pereira Lopes
Agente Administrativo
Matrícula: 967486

Jeane Cristina Caetano da Cruz
Secretária de Serviços Urbanos
Matrícula: 718041